



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – ANEXO I

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. O presente documento trata-se de Estudo Técnico Preliminar para atender a demanda da Secretaria de Administração (Setor de Transporte) de Santa Maria Madalena com o objetivo de suprir a necessidade de abastecimento dos veículos público municipais, para atendimento às demandas da população e do setor público.
- 1.2. A necessidade é essencial e sua interrupção pode comprometer o andamento das atividades institucionais, afetando o funcionamento regular da Unidade, tornando-se, assim imprescindível.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. O problema a ser resolvido:
- 2.1.1. O Poder Público do Município de Santa Maria Madalena não dispõe de estrutura própria para o abastecimento dos veículos públicos. Portanto, surge a necessidade de atendimento da demanda.
- 2.2. A necessidade da contratação:
- 2.2.1. A Prefeitura de Santa Maria Madalena, por meio da Secretaria de Administração (Setor de Transporte) necessita atender a todas as demandas de serviço do Município, que precisam de transporte, tais como: transporte de servidores em serviço, transporte de munícipes usuários dos diversos setores públicos, como saúde, educação, assistência social etc. Os atendimentos na área de saúde (transporte de pacientes para tratamento em hospitais municipais, intermunicipais e interestaduais). Na área de Educação, Esporte e lazer (transporte de alunos da rede municipal e intermunicipais – transporte universitário, de atletas da escolinha de futebol (apoio ao esporte)), na secretaria de obras abastecendo o maquinário para manutenção preventiva e emergencial das estradas vicinais. Assim como todo abastecimento dos veículos de outras secretarias.
- 2.3. O interesse público na contratação:
- 2.3.1. Manter os veículos que pertencem à frota da Prefeitura Municipal, movida à gasolina aditivada e diesel S10, em perfeito estado de funcionamento, objetivando suprir as necessidades de transportes e manutenções preventivas e emergenciais das estradas vicinais municipais com segurança e agilidade.
- 2.3.2. Considerando a quantidade de veículos oficiais do Município, e que eles permanecem constantemente em circulação, não somente pelo Município, mas como por todo o Estado do Rio de Janeiro e outros, atendendo as atividades da Prefeitura e seus órgãos em atividades específicas e demandas em geral do Município
- 2.3.3. Nesse sentido, torna-se fundamental a abertura do presente procedimento para efetivar a aquisição pretendida, visando promover a estrutura e execução adequada para as atividades institucionais da PMSMM.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?

(X) SIM () NÃO

No caso de SIM, especificar o item do PCA

--



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1. Qualificação técnica:

- 4.1.1 A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 41, de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis (ANP).
- 4.1.2 Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- 4.1.3 A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.1.4 Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.1.5 Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 4.1.6 Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000 e outras que legislarem sobre o tema.
- 4.1.7 Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.
- 4.1.8 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 4.1.9 Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.
- 4.1.10 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 4.1.11 Autorização expedida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XV, da Lei nº 9.478/97, para exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em cumprimento com a legislação pertinente (Art. 21, da Resolução ANP nº 41, de 05/11/13, publicada no DOU de 06/11/13).
- 4.1.12 Apresentação da Licença de Operação válida para o presente exercício ou na forma da lei, ou documento similar. Em caso de licença com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar protocolo da solicitação de renovação acompanhado de documento original emitido pelo órgão competente, ou pela internet diretamente no site



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

do emissor, que comprove que a solicitação esteja em tramitação e que não tenha sido revogada, independentemente de quais foram os apontamentos que deram causa.

4.2. Apresentação de documentos juntamente com a proposta de preços:

4.2.1 Não será exigida a apresentação de documentos juntamente com a proposta de preços, sendo certo que a documentação de regularidade fiscal da empresa deverá constar do procedimento;

4.3. Vistoria prévia:

4.3.1 Não será exigida vistoria prévia, considerando que se trata de contratação de empresa para fornecimento de combustível.

4.4. Apresentação e amostra:

4.4.1 Não será exigida apresentação de amostra, considerando a baixa complexidade do objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

5.1. Os quantitativos estimados foram baseados no consumo real verificado em 2023 acrescido de 10% (dez por cento), considerando o aumento da demanda.

5.2. Abaixo, apresentamos a tabela com os quantitativos estimados.

<i>Nº</i>	<i>Especificação Detalhada do Objeto</i>	<i>Quant</i>	<i>Unidade de Medida</i>
1	Gasolina Aditivada	300.000	Litros
2	Diesel S10	300.000	Litros
		600.000	Litros

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

6.1. Para contratação em tela, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovação que melhor atendam às necessidades da Administração. A contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina Aditivada e Diesel S10), para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madelana.

6.2. Solução 1 – Construção de posto de combustível próprio municipal – esta solução não é viável, considerando que não há estrutura própria atualmente e a sua viabilidade seria onerosa para o Município, gerando custos maiores, assim como possíveis atrasos no fornecimento.

6.3. Solução 2 – contratação de empresa (posto de combustível) para fornecimento do combustível necessário, de forma terceirizada. Esta solução é a viável para o momento, visto que atende plenamente a necessidade, bem como apresenta a melhor logística para os serviços esperados.

6.4. Portanto, a solução escolhida é a 2 - contratação de empresa (posto de combustível) para fornecimento do combustível necessário, de forma terceirizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Nº	Especificação Detalhada do Objeto	Quant	Unidade de Medida	PREÇO ANP*			Valor estimado TOTAL
				Preço Médio	Desvio Padrão	Preço Final ANP	
1	Gasolina Aditivada	300.000	Litros	5,95	0,396	6,346	1.903.800,00
2	Diesel S10	300.000	Litros	6,00	0,248	6,248	1.874.400,00
		600.000	Litros				3.778.000,00

Obs.: O preço ANP foi estimado com base na Tabela Oficial da semana 30/06 a 06/07/2024, relativo ao Estado do Rio de Janeiro, extraído do site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

Preço Médio de Revenda – R\$5,98 + Desvio Padrão de Revenda – R\$0,392

Preço Médio de Revenda – R\$6,05 + Desvio Padrão de Revenda – R\$0,249

Em anexo segue planilha de Previsão de Consumo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

8.1. A Aquisição de combustíveis deverá atender toda frota da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, visando abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos.

8.2. A solução escolhida foi a contratação de fornecedor especializado no fornecimento contínuo de combustível para os veículos municipais.

8.2.1. O fornecimento deverá ser realizado diretamente no local do fornecedor (posto de combustível), com preferência de atendimento aos carros oficiais do Município, no que tange o Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

8.2.2. Os veículos municipais serão dirigidos à sede do fornecedor, ou sua filia, se for o caso, e o fornecimento será realizado mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

8.2.3. O fornecimento deverá ocorrer em horário comercial, sendo certo que não poderá ser menor que o período entre 06 (seis) horas à 22 (vinte e duas) horas.

8.3. Garantia e/ou Assistência Técnica:

8.3.1. Não se aplica, considerando que o objeto é a terceirização de fornecimento de combustível.

8.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

8.4.1. Não se aplica, considerando a baixa complexidade do objeto.

8.5. Após a comunicação e recebimento da ordem de empenho ou assinatura do contrato, quando for o caso, para realizar a entrega do(s) serviço(s) a empresa Contratada deverá cumprir as exigências técnicas - Descrição dos requisitos da contratação.

8.6. A entrega do material contratado será acompanhada pela fiscalização da Contratante, a qualquer momento solicitar substituição de itens que não estejam em acordo com o demandado.

8.7. Durante a execução dos serviços caso haja alguma intercorrência com o objeto contratado que seja notado pela fiscalização, a Contratada ficará responsável por sanar imediatamente os problemas após a comunicação da Contratante.

8.8. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

8.8.1. Possuírem densidade fora do padrão;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

- 8.8.2. Forem abastecidos em volume menor que solicitado;
- 8.8.3. Estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- 8.8.4. For detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- 8.9. Todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado, ressaltamos que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da instituição (Prefeitura).
- 8.10. Os veículos cadastrados deverão ser abastecidos com combustíveis para qual está autorizado.
- 8.11. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como o respeito a qualidade dos combustíveis, caso em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. A necessidade deverá ser licitada considerando o devido parcelamento do objeto e dos seus itens. Ou seja, a licitação deverá ser realizada por item, considerando que é a forma mais vantajosa para a municipalidade e atende à ampla competitividade.
- 9.2. Quanto à disputa entre a gasolina comum e a aditivada, a comum é a que polui mais a atmosfera. Isso ocorre porque a aditivada mantém limpos os bicos injetores, reduzindo a formação de goma e, em consequência, as emissões de monóxido de carbono e de hidrocarbonetos.
- 9.3. Com o Diesel S10, a redução da emissão de óxido de nitrogênio pode chegar até em 98% e a de óxido de enxofre e de outras partículas em até 80%. Todas essas substâncias são altamente poluentes para a atmosfera, podendo causar chuva ácida, além de problemas de saúde como doenças respiratórias.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS: (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Pretendemos que todos os veículos sejam devidamente abastecidos, nos prazos e condições definidas, para o devido atendimento à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Não há providências prévias a serem adotadas pela municipalidade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. Apesar de bastante eficiente, a intensa utilização dos combustíveis (gasolina aditivada e óleo



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

diesels10), desencadeia vários problemas ambientais. A queima desses combustíveis liberam gases poluentes na atmosfera, com destaque para o monóxido de carbono, óxido de nitrogênio, enxofre, entre outros; esse fato contribui para o processo de aquecimento global.

13.2. Portanto, a empresa vencedora deverá atender a todo o regramento relativo ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

- 14.1. A Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, possui frota contendo veículos, máquinas e equipamentos utilizados para transporte de materiais, pessoal e realização de serviços.
- 14.2. O fornecimento de combustíveis destinam-se ao abastecimento desses veículos, inerentes ao bom funcionamento desses órgãos.
- 14.3. O cumprimento da missão institucional do órgão é de vital importância a aquisição de combustíveis, neste caso, por meio de contratação de empresa do comércio varejista.
- 14.4. Tal contratação também se justifica em função da indisponibilidade desta municipalidade de instalações próprias para abastecimento, já que as existentes não se enquadram nos padrões atuais de legalidade, assegurando assim a continuidade dos serviços referenciados prestados atualmente.
- 14.5. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 14.6. Diante das justificativas acima expostas neste documento **DECLARAMOS VIÁVEL A CONTRATAÇÃO COM BASE NESSE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), POR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

DIVISÃO DE TRANSPORTES



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – ANEXO II

SUMÁRIO

1.	Introdução	2
2.	Identificação e análise dos principais riscos	3
3.	Avaliação e tratamento dos risco identificados	3
4.	Acompanhamento das ações de tratamento de riscos	6
5.	Aprovação e assinatura.....	6





1. Introdução

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O quadro abaixo indica os níveis de risco de acordo com a probabilidade e impacto.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Muito Alto Alto Médio Baixo Muito Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Nível do risco (1 e 3=muito baixo; 4 a 6=baixo; 7 a 12=médio; 13 a 20=alto; 21 a 25=extremo)

Descrição dos impactos:

- 1) Muito Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço;
- 2) Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade;
- 3) Alto: Danos que podem comprometer a essência do processo/serviço;
- 4) Muito Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.





2. Identificação e análise dos principais riscos

Id	Risco	Relacionado ao(à): ¹	P ²	I ³	Nível de Risco (P x I) ⁴
1	Atraso ou suspensão do processo licitatório por falta de participantes no certame	Seleção do Fornecedor	2	3	6
2	Valores licitados acima da média de mercado	Planejamento da Contratação	1	3	3
3	Atraso na entrega ou entrega incompleta do material	Gestão Contratual	1	2	2
4	Verificar a falta no estoque para que não haja desabastecimento.	Gestão Contratual	1	4	4
5	Recebimento de Produtos em desconformidade com suas especificações	Gestão Contratual	1	4	4
6					
7					
8					

Legenda: P – Probabilidade (1=muito baixa; 2=baixa; 3=média; 4=alta; 5=muito alta)

I – Impacto (1=insignificante; 2=pouco relevante; 3=relevante; 4=muito relevante; 5=extremo)

1) A qual natureza o risco está associado: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual.

2) Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

3) Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

4) Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

3. Avaliação e tratamento dos riscos identificados

Risco 1	Risco:	Atraso ou suspensão do processo licitatório por falta de participantes no certame		
	Nível do Risco:	6 – Baixo		
	Causa:	Pesquisa de preços mal elaborada devido à peculiaridade dos itens / excesso de requisitos para a contratação		
	Consequência:	Atraso na aquisição do objeto / Custos adicionais para a administração realizar a licitação		
	Tratamento:	Mitigar		
	Id	Ação Preventiva	Responsável	
	1	Realizar pesquisa de preços mais apurada, se possível com o maior número possível de fornecedores	Equipe de Planejamento	
	2	Verificar em editais de outros órgãos os requisitos exigidos para contratações similares e enviar aos fornecedores junto à solicitação de cotação os ETP ou TR	Equipe de	





	contendo os requisitos definidos	Planejamento
3	Verificar possibilidade de adesão de atas de registro de preços com valores abaixo da média de mercado de outros órgãos que se enquadrem na necessidade da aquisição	Equipe de Planejamento / Órgão Solicitante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Anulação do certame por vício insanável.	Ordenador da Despesa

Risco 2	Risco:	Valores licitados acima da média de mercado	
	Nível do Risco:	3- Muito baixo	
	Causa:	Pesquisa de preços mal elaborada dos itens	
	Consequência:	Suspensão do processo de contratação por órgãos de controle / Sanções e responsabilização dos gestores pelos órgãos de controle externo / Danos ao erário público	
	Tratamento:	Aceitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Realizar pesquisa de preços mais apurada, se possível com o maior número possível de fornecedores	Equipe de Planejamento
2	Buscar preços de outras licitações similares	Equipe de Planejamento	

Risco 3	Risco:	Atraso na entrega ou entrega incompleta do objeto	
	Nível do Risco:	2 – Muito baixo	
	Causa:	Má gestão/acompanhamento do fornecedor na logística de entrega	
	Consequência:	Insatisfação da população	
	Tratamento:	Aceitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Manter contato constante com funcionário(s) responsável(is) pela logística de entrega do fornecedor	Gestão do Contrato	





Risco 4	Risco:	Verificar a falta no estoque	
	Nível do Risco:	4 – Baixo	
	Causa:	Responsável pela revenda	
	Consequência:	Falta dos produtos (veículo) no mercado	
	Tratamento:	Aceitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Designar funcionário para ser responsável para verificar os estoques junto a empresa	Gestão do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não RECEBER PRODUTO antes conferir todos os materiais se está de acordo com o pedido.	Gestão do Contrato	

Risco 5	Risco:	Recebimento de Produtos em desconformidade com suas especificações	
	Nível do Risco:	4 – Baixo	
	Causa:	Responsável pelo Almojarifado	
	Consequência:	Receber produtos não compatível com as especificações solicitadas no pedido.	
	Tratamento:	Aceitar	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Designar funcionário para ser responsável para averiguar produtos (veículos) e suas especificações	Gestão do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Não tirar nada do almojarifado, sem antes conferir todos os materiais se está de acordo com o pedido em suas especificações.	Gestão do Contrato	





4. Acompanhamento das ações de tratamento de riscos

O quadro a seguir destina-se às fases de acompanhamento e tratamento de risco, devendo ser preenchidas à medida que os responsáveis pelos riscos realizarem os eventos relacionados ao gerenciamento dos riscos.

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos

5. Aprovação e assinatura

Ana Carla S. Marinelle
Assessora Especial
Matrícula: 612653/7





ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto

- 1.1.1 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

Nº	Especificação Detalhada do Objeto	Quant	Unidade de Medida	PREÇO ANP*			Valor estimado TOTAL
				Preço Médio	Desvio Padrão	Preço Final ANP	
1	Gasolina Aditivada	300.000	Litros	5,95	0,396	6,346	1.903.800,00
2	Diesel S10	300.000	Litros	6,00	0,248	6,248	1.874.400,00
		600.000	Litros				3.778.000,00

Obs.: O preço ANP foi estimado com base na Tabela Oficial da semana 30/06 a 06/07/2024, relativo ao Estado do Rio de Janeiro, extraído do site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

1.3. O fornecimento do combustível será parcelado;

1.4. A contratação será restrita territorialmente à fornecedores que estejam localizados e estruturados há até 15 (quinze) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

- 1.4.1. A justificativa da restrição territorial é a busca da maior economia aos cofres públicos, além da garantia da mobilidade e celeridade nas ações e serviços públicos, gerando maior vantagem à municipalidade;
- 1.4.2. No território limítrofe definido no item 1.4, há 2 (dois) postos de combustíveis aptos a fornecerem os combustíveis objeto dessa licitação;
- 1.4.3. Obviamente, não há justificativa plausível para a economia dos recursos públicos na contratação de fornecedor de combustíveis que se localize há mais de quinze quilômetros da sede do Município, considerando que os custos e o tempo necessários para o abastecimento dos veículos inviabilizaria o bom atendimento às demandas públicas.
- 1.4.4. Ademais, o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar a competitividade, em condições de igualdade.
- 1.4.5. No entanto, em que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

para observar os princípios da economicidade.

- 1.4.6. A restrição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição territorial definida se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Portanto, não se trata de exigência desarrazoada.
- 1.4.7. Também não vislumbramos violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público.
- 1.5. Por fim, há que se observar que o território total do Município de Santa Maria madalena/RJ ultrapassa os limites territoriais definidos no subitem 1.4, pelo que a limitação ali definida se justifica, não alcançando a totalidade do território municipal.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

- 2.1.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01(um) ano, contados do(a) Assinatura de Ata, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.2 O fornecimento do objeto é enquadrado como continuado tendo em vista ser mais vantajosa para a Administração Pública, conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.1.3 No caso de confecção de termo de contrato, sua vigência inicial será de 01 (um) ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.1.4 No caso de entrega imediata, com base na ARP, poderá ser aplicado o art. 95 da Lei 14133/2021, substituindo o termo de contrato pr Nota de Empenho.

2.2. Prorrogação do Contrato:

- 2.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, no caso de saldo remanescente, nos termos do art. 84 da lei 14133/2021.
- 2.2.2. No caso do Termo de Contrato, poderá ser renovado, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei 14133/2021, respeitando-se o prazo decenal, considerando que se trata de fornecimento contínuo

2.3. Previsão de reajuste de preços (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

- 2.3.1. O termo de contrato deverá conter cláusula que preveja o reajustamento dos preços, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/21, com as seguintes condições:
 - 2.3.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado para a concessão de reajuste contratual;
 - 2.3.1.2. Fica estabelecido que o reajuste será mediante variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 2.3.2. Os preços poderão ser revistos, para manutenção do equilíbrio econômico financeira do contrato, nas seguintes condições:
 - 2.3.2.1. A base da revisão dos preços será a tabela da ANP, divulgada semanalmente;
 - 2.3.2.2. Deverá ser utilizada a tabela da ANP relativa ao Município de Santa Maria madalena;
 - 2.3.2.3. Na ausência de tabela relativa ao municípi de Santa Maria Madalena, será utilizada a mesma



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

tabela, relativa à média de, no mínimo, três municípios da mesma região em que está localizada a cidade de Santa Maria Madalena;

2.3.2.4. Na ausência de tabela regional, na forma do item anterior, será utilizada a tabela de preços do estado do Rio de Janeiro;

2.3.2.5. Por fim, na ausência de todas as situações anteriores, deverá ser feita pesquisa de preços no mercado, a fim de balizar a revisão.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público

3.1.1. Manter os veículos que pertencem à frota da Prefeitura Municipal, movida à gasolina e diesel S10, em perfeito estado de funcionamento, objetivando suprir as necessidades de transportes e manutenções preventivas e emergenciais das estradas vicinais municipais com segurança e agilidade.

3.1.2. Considerando a quantidade de veículos oficiais do Município, e que eles permanecem constantemente em circulação, não somente pelo Município, mas como por todo o Estado do Rio de Janeiro e outros, atendendo as atividades da Prefeitura e seus órgãos em atividades específicas e demandas em geral do Município;

3.1.3. Nesse sentido, torna-se fundamental a abertura do presente procedimento para efetivar a aquisição pretendida, visando promover a estrutura e execução adequada para as atividades institucionais da PMSMM.

3.2. Metodologia do quantitativo

3.2.1. A metodologia de definição do quantitativo foi a progressão real do total de combustíveis consumidos no exercício de 2023, acrescido de 10% (dez por cento).

3.2.2. Portanto, na tabela do item 1.2, a quantidade representa o total de combustíveis consumido em 2023 mais 10% (dez por cento);

3.2.3. Os documentos comprobatórios das quantidades consumidas em 2023 estão em anexo a este Termo de Referência.

3.3. Justificativa do quantitativo:

3.3.1. Justifica-se o quantitativo definido em razão do aumento do consumo que, gradualmente, vem ocorrendo no Município, considerando a necessidade de constante atendimento às demandas da população.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A presente contratação está fundamentada Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A solução escolhida foi a contratação de fornecedor especializado no fornecimento contínuo de combustível para os veículos municipais.

5.1.1 O fornecimento deverá ser realizado diretamente no local do fornecedor (posto de combustível), com preferência de atendimento aos carros oficiais do Município, no que tange o Princípio da



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

supremacia do interesse público sobre o privado.

5.1.2 Os veículos municipais serão dirigidos à sede do fornecedor, ou sua filia, se for o caso, e o fornecimento será realizado mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

5.1.3 O fornecimento deverá ocorrer em horário comercial, sendo certo que não poderá ser menor que o período entre 06 (seis) horas à 22 (vinte e duas) horas.

5.2. Garantia e/ou Assistência Técnica:

5.2.1. Não se aplica, considerando que o objeto é a terceirização de fornecimento de combustível.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

5.3.1. Não se aplica, considerando a baixa complexidade do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação técnica:

6.1.1. A regularização completa do posto revendedor como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 9478/97 da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis (ANP).

6.1.2. Os combustíveis objetos deste contrato também deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

6.1.3. A contratada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

6.1.4. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.1.5. Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.6. Observar os parâmetros da Portaria ANP Nº 116/2000 e outras que legislarem sobre o tema.

6.1.7. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.1.8. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

6.1.9. Providenciar a coleta do combustível contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

correlata; e

- 6.1.10. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos combustíveis.
 - 6.1.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
 - 6.1.12. Autorização expedida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, XV, da Lei nº 9.478/97, para exercer atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em cumprimento com a legislação pertinente (Art. 21, da Resolução ANP nº 41, de 05/11/13, publicada no DOU de 06/11/13).
 - 6.1.13. Apresentação da Licença de Operação válida para o presente exercício ou na forma da lei, ou documento similar. Em caso de licença com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar protocolo da solicitação de renovação acompanhado de documento original emitido pelo órgão competente, ou pela internet diretamente no site do emissor, que comprove que a solicitação esteja em tramitação e que não tenha sido revogada, independentemente de quais foram os apontamentos que deram causa.
- 6.2. Apresentação de documentos juntamente com a proposta de preços:
- 6.2.1. Não será exigida a apresentação de documentos juntamente com a proposta de preços, sendo certo que a documentação de regularidade fiscal da empresa deverá constar do procedimento;
- 6.3. Vistoria prévia:
- 6.3.1. Não será exigida vistoria prévia, considerando que se trata de contratação de empresa para fornecimento de combustível.
- 6.4. Apresentação e amostra:
- 6.4.1. Não será exigida apresentação de amostra, considerando a baixa complexidade do objeto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O abastecimento será feita de Segunda a sábado de forma parcelada, por meio de Autorização do Departamento Responsável e o abastecimento feito direto na Bomba do Posto Vencedor do certame no município de Santa Maria Madalena, em horário comercial que não poderá ser inferior ao período entre 06 (seis) horas e 22 (vinte duas) horas.
- 7.2. O referido abastecimento será feito nos postos de gasolina instalados no Município de Santa Maria Madalena, dentro do limite territorial definido, por fornecendo funcionário(s) responsável(is) pelo abastecimento dos veículos e equipamentos da administração, atendendo todas as licenças ambientais e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.3. Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.
- 7.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, má qualidade, defeitos ou incorreções, observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos, sendo o total e perfeito abastecimento dos veículos, nos dias e prazos definidos.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados através de quem o Município indicar, observados os art. art. 141 da Lei 14.133/2021, conforme portaria 017/2021 de 11 de fevereiro de 2021.
- 9.2. O Município, através de quem designar, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela detentora do Contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da Aquisição de Materias, deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 9.4. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da detentora do Contrato que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.
- 9.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora do Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.
- 9.7. PENALIDADES
 - 9.7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 9.7..2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:
 - a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
 - b) multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor total atualizado da ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprindo parcial ou total das obrigações;
 - c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da ata, quando a CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela CONTRATADA à municipalidade ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7 da lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízos das sanções prevista neste Contrato, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3. as multas estabelecida nos itens “b” e “c” serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da CONTRATADA.

9.1.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimentos de tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

9.1.5. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

9.1.6. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

9.1.7 As penalidades previstas não serão reveladas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte: Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, por prazo de até 5 (cinco) anos. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A licitante ou adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a adjudicatária não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; Se a adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT; Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.1.8 Ficam definidos os seguintes servidores para a gestão e fiscalização do futuro contrato:

O fiscal do Contrato será: Caian Gomes de Sá Abreu, Matrícula 612604/9
O Gestor do contrato será: Ana Carla da S. Mariello, Matrícula 612653/7

9.2 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 9.2.8.1.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.8.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 9.2.8.1.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias, da emissão da fatura ou nota fiscal devidamente atestados, pelo servidor responsável designado pelo Demandante, Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 9.2.8.1.4 Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015.
- 9.2.8.1.5 Apresentar, no ato da entrega da fatura/nota fiscal, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:
 - 9.2.1.1.6 Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
 - 9.2.1.1.7 Guia de INSS;
 - 9.2.1.1.8 Guia de recolhimento do FGTS.
- 9.2.8.1.6 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada requisição.



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

- 9.2.8.1.7 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Órgão Demandante.
- 9.2.8.1.8 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.2.8.1.9 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Santa Maria Madalena, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo fiscal do contrato.
- 9.2.8.1.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- 9.2.8.1.11 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do órgão Demandante, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 9.2.8.1.12 Caso seja efetuado o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 9.2.8.1.13 Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45).

9.2.8.2 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

- 9.2.8.2.1 O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA ADITIVADA E DIESEL S10, nos veículos da municipalidade, que será realizado, preferencialmente, por PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art.6º, incisos XLI e XLV, e art. 28 I, todos da Lei 14.133/21. Combinados com art. 41 e art. 86 do Decreto Municipal 4244/23.
- 9.2.8.2.2 O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2.8.3 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.2.8.3.1 O custo estimado da contratação é de R\$ R\$3.778.000,00 (Três Milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), com base em contratações anteriores, na forma do quadro detalhado abaixo:

Nº	Especificação Detalhada do Objeto	Quant	Unidade de Medida	PREÇO ANP*			Valor estimado TOTAL
				Preço Médio	Desvio Padrão	Preço Final ANP	
1	Gasolina Aditivada	300.000	Litros	5,95	0,396	6,346	1.903.800,00



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

2	Diesel S10	300.000	Litros	6,00	0,248	6,248	1.874.400,00
		600.000	Litros				3.778.000,00

9.2.8.4 Da Classificação Nacional da Atividade Econômica

9.2.8.4.1 Considera-se a(s) seguinte(s) subclasse(s) de CNAE como ramo de atividade do objeto pretendido conforme tabela abaixo:

GRUPO	CNAE	DESCRIÇÃO
CATMAT	461507	GASOLINA ADITIVADA
	461548	DIESEL S10
CNAE	47.31-8-00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

9.2.8.5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

9.2.8.5.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇOS	60	ROYALTIES

9.2.8.6 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2.8.6.1 Não há disposições gerais.

9.2.8.7 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.2.8.7.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

ANEXO I:

PLANILHA DE PREVISÃO - ANO BASE: 2023/2024

CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Veículo: Veículos Leves e Utilitários

Total a ser Fornecido: 300.000 **Combustível:** Gasolina Aditivada

Período Médio para utilização: 365 dias **Unidade de Medida:** Litros

Veículo	Placa	Consumo Médio Diário	Previsão de Consumo
Voyage	KXD 4H24	20,61	7522,65
Gol	LMV 1F83	20,61	7522,65
Gol	LUQ 1E28	20,61	7522,65
Gol	LMP 0J10	20,61	7522,65
Gol	LMX 8F10	20,61	7522,65
Gol	LMX 8F21	20,61	7522,65
Gol	LMX 8F30	20,61	7522,65
Gol	KYM 9762	20,61	7522,65
Gol	LRO 5216	20,61	7522,65
Gol	LRO 5538	17,54	6402,1
Gol	KRH 5973	17,09	6237,85
Gol	KWM 8289	20,61	7522,65
Gol	KPG 8410	6,41	2339,65
Gol	LMG 8551	7,46	2722,9



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

Gol	KZG 9123	17,69	6456,85
Gol	KQR 9857	25,64	9358,6
Gol	LQO 2868	20,61	7522,65
Gol	LLT 9175	20,61	7522,65
Gol	RKJ5G92	20,61	7522,65
Gol	RIY6A98	20,61	7522,65
Gol	RKH5J51	20,61	7522,65
Gol	RJT9J86	20,61	7522,65
Gol	RIR9H13	20,61	7522,65
Gol	RIR9J36	20,61	7522,65
Gol	RIV8F59	20,61	7522,65
Fox	RJH5C18	20,61	7522,65
Fox	RIY5B10	20,61	7522,65
Corolla	RIY5D10	40	14600
Kombi	LLN 9804	18,51	6756,15
Kombi	LRK 9679	5,2	1898
Kombi	LLB 8772	5,74	2095,1
Kombi	LPY 5929	4,71	1719,15
Kombi	KNW 5637	6,32	2306,8
Kombi	KQP 5504	7,69	2806,85
Kombi	LUR 4084	15,15	5529,75
Saveiro/Ambulância	LMD 1086	7,93	2894,45
Saveiro/Ambulância	LMD 1087	8,19	2989,35
Saveiro/Ambulância	LRO 2308	10	3650



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

Ambulância	KWY 9174	8,19	2989,35
Bora	LKY 2758	14,28	5212,2
Spin	KQP 5508	15,38	5613,7
Nissan Versa	LRW 5580	6,32	2306,8
Sandero	LQU 6156	4,54	1657,1
Saveiro	LMZ 4D42	5,88	2146,2
Saveiro	KPJ 7015	5,88	2146,2
Saveiro	LMG 8552	5,88	2146,2
Doblo	LMD 7709	16,66	6080,9
Jetta	KWW 9830	40	14600
Roçadeira	Obras	5	1825
Roçadeira	Triunfo	5	1825
Roçadeira	Osório	5	1825
Roçadeira	Cruzeiro	5	1825
Roçadeira	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Obras	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Motosserra	Defesa Civil	5	1825
Podador	Defesa Civil	5	1825
Motobomba	Defesa Civil	5	1825
Motobomba	Defesa Civil	5	1825



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

Moto Cortador	Defesa Civil	5	1825
---------------	--------------	---	------

Total:

774,65

305633,0

Foi utilizado o valor médio de 365 dias trabalhados para utilização total do combustível fornecido, respeitando as sazonalidades climáticas e operacionais conforme experiências anteriores.



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

ANEXO II:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

SETOR DE TRANSPORTE

PLANILHA DE PREVISÃO - ANO BASE: 2023/2024

CONSUMO MÉDIO DE COMBUSTÍVEL

Tipo de Veículo: Veículos Pesados e Utilitários

Total Fornecido: 300.000 **Combustível:** Diesel S10

Período Médio para utilização: 365dias **Unidade de Medida:** Litros

Veiculo	Placa	Consumo Médio Diário	Previsão de Consumo
Caminhão Ford 815	LSU 0067	5	1825
Caminhão Ford Cargo1722	LLF 1859	10	3650
Caminhão Ford/Cargo1722	LTV 4152	8,57	3128,05
Caminhão Atego 1726	KPI 7670	5,66	2065,9
Caminhão/Astron 2729	LRK 8311	15	5475
Caminhão Ford Cargo 1723	LME 9119	9,37	3420,05
Caminhão Ford Cargo 816S	LRZ 9714	10,72	3912,8



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

Caminhão	KSS 4071	8,57	3128,05
Caminhão	KUW 8415	6,97	2544,05
Caminhão	LOT 9621	12	4380
M.Onibus	LTU 2G14	10,78	3934,7
M.Onibus	LMY 7A92	19,09	6967,85
M.Onibus	LMW 2A11	9,37	3420,05
M.Onibus	LTS 1J19	19,9	7263,5
Ônibus	KQY 5462	9,09	3317,85
Ônibus	KQT 5480	18,75	6843,75
Ônibus	LLY 5739	9,09	3317,85
Ônibus	LMD 6462	9,09	3317,85
Ônibus	LMD 6706	14,28	5212,2
Ônibus	KWG 4274	13,63	4974,95
Onibus M.Benz/OF 1519	KQT 4976	9,37	3420,05
Microônibus	KPT 2118	6,97	2544,05
Microônibus	LTX 3202	7,5	2737,5
Citroen Ambulância	KPQ 9721	3,7	1350,5
Ambulância	LPP 9978	3,79	1383,35
Unidade Móvel de Saúde	KML 2505	6	2190
Samu	RKR8184	4,00	1460
Samu	LKA 2906	3,75	1368,75
Peugeot/Boxer	LRL 5861	5,35	1952,75
Boxer	KNU 5020	4	1460
Boxer	KYN 2279	3,33	1215,45
Ranger	LPQ 3721	5,17	1887,05



ESTADO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
Divisão de Transporte

Ranger	KVM 9025	4,76	1737,4
Ranger	LOU 3046	4,28	1562,2
Ranger	LTU 5D14	9	3285
L200 4x4	KYJ 8196	5,17	1887,05
Retroescavadeira JCB - PRONAF	Agricultura	24	8760
Patrol Caterpillar	Agricultura	48	17520
Patrol Volvo 720	Obras	48	17520
Retro JCB	Obras	48	17520
Trator Jhon Deere	Agricultura	24	8760
Trator 4610	Obras	15	9125
Retroescavadeira Randon	Agricultura	25	5475
Gerador	Defesa Civil	15	5475
Retroescavadeira JCB - Nova	Agricultura	35	12775
Retroescavadeira New Holland	Agricultura	40	14600
Retroescavadeira Randon	Agricultura	40	14600
Escavadeira	Agricultura	60	21900
Total:		672,07	267571

Foi utilizado o valor médio de 365 dias trabalhados para utilização total do combustível fornecido, respeitando as sazonalidades climáticas e operacionais conforme experiências anteriores.

Ana Carla S. Marinelle

Matrícula: 612653/7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL/:

Contratação de empresa para o provável fornecimento de combustível, a fim de atender a frota pertencente a Prefeitura Municipal de Santa Maria Maria Madalena através da Divisão de Transporte.

Item	Especificação	Catmat	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gasolina Aditivada	461507		300.000	Litros		R\$ 0,00
2	Diesel S10	461548		300.000	Litros		R\$ 0,00
Valor total da Proposta:							R\$ 0,00

Valor total por extenso: _____

Obs:

O material a ser cotado deverá ser de 1ª qualidade.

Favor especificar a marca dos produtos cotados.

Os produtos, em se tratando de gêneros alimentícios, deverão ter a data de fabricação recente (em relação à data de entrega).

Os custos com frete e demais encargos já deverão estar incluídos nos valores informados nesta proposta.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: ____/____/2024.

CARIMBO DA EMPRESA

Ass. do sócio ou responsável legal

Nome:

CPF nº

Conta corrente da empresa: _____

Agência: _____

Banco: _____

(Preferencialmente Banco do Brasil, Itaú ou Bradesco)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 002/2024

O Município de Santa Maria Madalena, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, n° 02 - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, o senhor Nilson José Perdomo Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 076796747 – IFP/RJ, CPF n°: 974.705.627-53 na forma do disposto no **processo administrativo n.º 2401/2024** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa, situada na _____ n° _____, Bairro, Cidade _____ CEP: _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade n° _____/_____, CPF: _____, domiciliado na _____, n° _____, apto. _____ Bairro _____, Cidade _____/RJ CEP: _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n° 4244 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente certame é o provável fornecimento de combustível (Gasolina aditivada e Diesel S10), a fim de atender aos veículos pertencentes a frota municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

Vincula-se a esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2024, presente nos autos do processo administrativo n° 2401/2024, da Divisão de Transporte.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da Divisão de Transporte e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no **Diário Oficial Eletrônico** do Município de Santa Maria Madalena e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o **Município de Santa Maria Madalena/RJ**

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue conforme informado no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos objetos deverá ser entregue/executado conforme informado no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de será considerada.

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá sofrer variações, reajuste de preços, compensações ou penalizações com base no valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo terceiro: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo sexto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sétimo: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo oitavo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

SECRETARIA	ORIGEM DO RECURSO
Secretaria Municipal de Administração	Royalties

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo segundo: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo terceiro: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: nº xxxxx, agência: xxxxxx, banco: xxxxxx**, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência, Proposta de Preços e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Conforme **LEI 14770/2023**, o município poderá dar **ADESÃO A ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública.**

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Gestor da Ata.**

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do caput da **cláusula vigésima:**

a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput da **cláusula vigésima:**

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, xx de xxxxxxxx de 2024

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Testemunha: _____ Testemunha: _____



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

CONTRATO Nº ____/____

O Município de Santa Maria Madalena, inscrito no CNPJ 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Brás, nº 02 - Centro, Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Nilson José Perdomo Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG 076796747 – IFP/RJ, CPF nº: 974.705.627-53, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no Processo Administrativo nº 2401/2024 e Ata de Registro de Preços nº _____, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é o fornecimento de combustível (Gasolina aditivada e Diesel S10), a fim de atender aos veículos pertencentes a frota municipal de Santa Maria Madalena/RJ.

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, presente nos autos do processo administrativo nº 2401/2024, da Divisão de Transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **XXXXX** anos, conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base os índices de reajustamento, IPCA e/ou a Tabela da ANP, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, “§2º”, e Art. 124, II, “d”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado, conforme demais condições estipuladas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO O prazo estipulado no PARÁGRAFO QUARTO começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SÉTIMO objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com a solicitação da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em compra e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

(cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na **conta corrente: n° _____, agência: _____, banco: _____**, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo _____ e juros moratórios de _____% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de _____% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO– A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Santa Maria Madalena enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Além das penalidades acima, serão aplicadas, conforme o caso, as sanções estabelecidas nos artigos 118, 119 e 120 do Decreto Municipal nº 4244/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial Eletrônico**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Santa Maria Madalena**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria Madalena, em _____ de ____ de ____.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ Testemunha: _____



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUSTOS TRABALHISTA

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IX

Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ

Local e data

A(o) Pregoeira(o),

Referente a(ao) **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

ENTIDADE

Santa Maria Madalena, ___ de _____ de 2024

(Assinatura do representante legal)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n° _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____ participante da licitação modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2024** referente ao **Processo Administrativo n.º 2401/2024**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, de _____ de 2024

(assinatura do representante legal da empresa proponente)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024

..... (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....,

DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Relativa a obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

data)

(representante legal)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
ANEXO XIII

provável fornecimento de combustível (Gasolina aditivada e Diesel S10), a fim de atender ao abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal de Santa Maria Madalena/RJ

Item	Especificação	Quant	Unid.	Estim. Unit R\$	Estim. Total R\$
1	Gasolina Aditivada.	300.000	Litros	6,46	1.936.500,00
2	Diesel S10.	300.000	Litros	6,77	2.029.500,00
Valor Total Estimado:					3.966.000,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA - RJ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP.

O Município de Santa Maria Madalena avisa que fará realizar no dia **20/12/2024**, às **09:00 h**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico por meio do Sistema de Registro de Preços**, para o **provável fornecimento de combustível (Gasolina aditivada e Diesel S10)**, a fim de atender ao **abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal de Santa Maria Madalena/RJ**, pelo período de 01 (um) ano, do tipo **menor preço por item**, conforme solicitado no processo administrativo nº 2401/2024, da Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Transporte, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no **Edital e Anexos**.

LOCAL PARA OBTER INFORMAÇÕES DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.pmsmm.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Tel.: 022-2561-1562, Setor de Compras e 2561-1237 ou 2561-1247, ramal 222, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras
Mat. 12096/1**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

1. O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, por meio da Divisão de Compras, Contratos e Licitações, inscrito no CNPJ nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, bairro Centro, município de Santa Maria Madalena/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo Senhor prefeito, **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 2401/2024**, fará realizar, **no dia 20 de dezembro de 2024 às 09:00 horas**, no site www.comprasnet.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menorpreço **por item, para Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4244 de 30 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 4243 de 30 de agosto de 2023, além das demais disposições legais e do disposto no presente edital.

1.1 –DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no site www.comprasnet.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Data da realização do Pregão	20	12	2024	09:00h
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO POR ITEM			
Data da publicação	10/12/2024			
Número da licitação no portal	90002/2024			

1.2.Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br ou pelo [e-mail: setordecompras@pmsmm.rj.gov.br](mailto:setordecompras@pmsmm.rj.gov.br).

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no site www.comprasnet.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é o **provável fornecimento de combustível (Gasolina aditivada e Diesel S10), a fim de atender ao abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal de Santa Maria Madalena/RJ**, por meio do sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência, (anexo III).

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

4.2. O fornecimento deverá ser feito através do abastecimento direto dos veículos na bomba do posto vencedor, conforme Termo de Referência.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 3.966.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais)**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	Programa de Trabalho	Exercício
Secretaria Municipal de Administração	33.90.30.00 Ou outro que couber	2024/2025

6 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria Madalena, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.comprasnet.gov.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santa Maria Madalena, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item **1.1.1**.

8.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

8.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, Exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.8. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9 –ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.comprasnet.gov.br.

9.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

9.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10 -FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

recebimento e respectivo valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, **será de R\$ 0,01 (um) centavo**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.8. Não serão aceitos **02 (dois)** ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que **foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico**.

11. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

11.1. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

11.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.3 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.4 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**.

12.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas como primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.4. Se a proposta/lance de menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

12.5. A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

12.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

12.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

12.6. Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 12.4, caso seja realizada.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

contratação.

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

13.3. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.4. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

13.5. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

14. DA VISTORIA / DA AMOSTRA

14.1. Não há necessidade de vistoria, nem será exigida apresentação de amostra.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

15.1.1 Habilitação Jurídica:

15.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso deser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2 Qualificação Técnica

15.1.2.1 A regularização completa do posto como condição para expedição (e manutenção) da autorização para o exercício da atividade, alvará do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental de Operação (LO), conforme determina a Resolução nº 948, de 2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

15.1.3 Habilitação Fiscal, Sociale Trabalhista

15.1.3.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

b.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS,



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

b.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas como os mesmos efeitos da CNDT.

15.1.4 Habilitação Econômico-Financeira

15.1.4.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômica-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e concordatas expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.

b) Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.

15.1.5 Documentação Complementar

15.1.5.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

15.1.5.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

15.1.5.3 Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

15.1.5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

15.1.5.5 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

15.1.5.6. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 02 (duas) horas, após o fim do certame, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.comprasnet.gov.br os documentos exigidos para habilitação e a proposta realinhada sob pena de desclassificação.

15.1.5.7 Os documentos do item **15.1.5.6**, também poderão ser enviados em sua forma física para o seguinte endereço, Praça Coronel Braz, nº 02 – Centro – Santa Maria Madalena – RJ – CEP:28.770.000, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, prorrogável por igual prazo à critério da Administração;

15.1.5.8 O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso em face de:

16.1.1 Julgamento das propostas;

16.1.2 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

16.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais **de 3 (três) dias úteis** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

16.2.2. A apreciação se dará em fase única.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

16.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

16.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

16.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

16.2.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, senão reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

similar.

17.4 Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá o correrem até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificados e o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

18 –DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços como mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.2 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

18.4 A ata de registro de preços poderá sofrer variações, reajuste de preços, compensações ou penalizações com base no valor inicial contratado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.5.1 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I -liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II -convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I -descumprir as condições da ata de registro depreços;

II -não retirar anota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III -não aceitar reduzir o preço de contrato de corrente da

IV ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

V -sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II- apedido do fornecedor.

18.8 Poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

19 DA GARANTIA

19.1 No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

20- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência:xxxxx, banco:xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

20.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

20.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

20.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

20.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

20.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

20.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica–NF – e ,consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

20.9 O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, com data base vinculada à data do orçamento estimado, adotando como base os índices **IPCA e/ou Tabela ANP, ou na forma que atender melhor a economicidade em favor do município** em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

20.10 O Preço total apresentado pela Contratada será reajustado de acordo com o aumento de combustível autorizado pelo Governo Federal, comprovadamente, devendo incluir todos os



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

encargos pertinentes ao fornecimento e entrega do material licitado, observando-se, ainda, a manutenção dos menores preços.

20.11 O imposto sobre a renda retido na forma estabelecida pelo artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023, deverá ser recolhido, pelo Órgão ou Entidade que efetuar a retenção, a conta do respectivo ente federativo, observado no artigo 7º da INRFB nº 2145/2023.

21 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 21.1, consoante ao art.156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

21.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

22 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1 O objeto do contrato será recebido:

I- em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

22.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclua Responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da Ata.

23 DA SUBCONTRATAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

23.1 Não será admitida a subcontratação.

24 -DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços.

24.3 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

24.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Santa Maria Madalena/RJ.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Santa Maria Madalena/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

24.10 Durante a vigência do contrato, oriundo da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Divisão de Compras, Licitações e Contratos

24.11 Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Santa Maria Madalena o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado www.comprasnet.gov.br e no www.pmsmm.rj.gov.br.

24.12 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I-EstudoTécnicoPreliminar;

ANEXO II - Análise de Risco;

ANEXO III - Termo de Referencia

ANEXO IV-PropostadePreços;

ANEXO V –Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXOVI -Minuta de Contrato;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

ANEXO VIII-Modelo de Declaração de Custos Trabalhista;

ANEXO IX -Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

ANEXO X -Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação.

ANEXO XI- Modelo de Declaração Reserva de cargos.

ANEXO XII-Modelo de Declaração Benefícios art. 42 a 49 da Lei C. 123/2006;

ANEXO XIII -Tabela de Preços Unitários (estimados);

24.13 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos,para o próximo dia útil.

24.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

25 -DO FORO

25.1.O foro da Comarca do Município de Santa Maria Madalena-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Santa Maria Madalena, 09 de dezembro de 2024.

Tamara Melegari Candido
Divisão de Compras